



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



#### 4º TERMO DE ADITAMENTO

### À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 (ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020/2021)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169, do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.989.944/0001-65, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa, nº 99, CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **SR. RICARDO PATAH**, inscrito no CPF/MF nº. 674.109.958-15 e pelo Diretor Jurídico **SR. MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistido pelos advogados **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361; **Dr. Cristovan Quini Vilcher**, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.516 e **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, com Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2020, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SWPROVIERI RODRIGUES**, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, nos termos da Assembleia Geral realizada em 26/08/2020, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT este **4º TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes em 01 de novembro de 2019 e aditada em 20 de março; 14 de abril e 31 de agosto de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1ª. REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

**I** - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

**II** - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020".

Sindicato dos Comerciários de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tgl. 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciarior.org.br](mailto:atendimento@comerciarior.org.br)

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
CEP 01037-001 - SP - Tel. 3333-8377  
e-mail: [sincoeletrico@sincoeletrico.com.br](mailto:sincoeletrico@sincoeletrico.com.br)

DS

CAN

DS

REAR

DS

MASR

DS

WDF

DS

RP

DS

AJF



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**Parágrafo Primeiro** - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de junho de 2021 e, no mesmo prazo, para os comerciários que tenham sido demitidos em maio de 2021.

**Parágrafo Segundo** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais para Empresas em Geral” e “Regime Especial de Piso Salarial - REPIS”; *Do Procedimento de Emissão de Certidões*” e “Da Assistência nas Rescisões das Empresas Aderentes ao REPIS” deste aditivo.

**Parágrafo Terceiro** - I Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de maio de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2021.

**2ª. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	265,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	242,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	220,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	198,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	176,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	153,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	131,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	109,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	87,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	65,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	44,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	22,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

DS  
LCAV

Sindicato dos Comerciários de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciarior.org.br](mailto:atendimento@comerciarior.org.br)

DS  
REAR

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
CEP 01037-001 - SP - Tel. 3333-8377  
e-mail: [sincoeletrico@sincoeletrico.com.br](mailto:sincoeletrico@sincoeletrico.com.br)

DS  
WDF

DS  
MASR

DS  
RP



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**Parágrafo Primeiro** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais para Empresas em Geral” e “Regime Especial de Piso Salarial - REPIS”; Do Procedimento de Emissão de Certidões” e “Da Assistência nas Rescisões das Empresas Aderentes ao REPIS” deste aditivo.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas “Pisos Salariais para Empresas em Geral” e “Regime Especial de Piso Salarial - REPIS”; Do Procedimento de Emissão de Certidões” e “Da Assistência nas Rescisões das Empresas Aderentes ao REPIS” deste aditivo.

**3ª. ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL:** Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, um abono pecuniário no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de junho, julho, agosto e setembro de 2021, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa do empregado, no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021:

DS  
CAV

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciantes.org.br](mailto:atendimento@comerciantes.org.br)

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
CEP 01037-001 - SP - Tel. 3333-8377  
e-mail: [sincoeletrico@sincoeletrico.com.br](mailto:sincoeletrico@sincoeletrico.com.br)

DS  
MASR

DS  
WDF

DS  
RP

DS  
AJF

DS  
RELR



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00

**Parágrafo Segundo** - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

**Parágrafo Quinto** - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

DS

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciantes.org.br](mailto:atendimento@comerciantes.org.br)

DS

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
CEP 01037-001 - SP - Tel. 3333-8377  
e-mail: [sincoeletrico@sincoeletrico.com.br](mailto:sincoeletrico@sincoeletrico.com.br)

DS

DS

DS



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**4ª. COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de Setembro de 2019 até 31 de Agosto de 2020", deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**5ª. PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL:** Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em geral.....R\$ 1.520,00  
(um mil, quinhentos e vinte reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.221,00  
(um mil, duzentos e vinte e um reais);

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.798,00  
(um mil, setecentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo Único** - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

**6ª. REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS; DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS:** Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2021, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

**Parágrafo Segundo** - Para as empresas que iniciarem suas atividades ou que passarem à condição de EPP, ME ou MEI no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

DS  
CAV

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciantes.org.br](mailto:atendimento@comerciantes.org.br)

DS  
REAR

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
CEP 01037-001 - SP - Tel. 3333-8377  
e-mail: [sincoeletrico@sincoeletrico.com.br](mailto:sincoeletrico@sincoeletrico.com.br)

DS  
MASR

DS  
WDF

DS  
RP

DS  
AJF



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**Parágrafo Terceiro** - O Certificado de Adesão ao REPIS faculta a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “Pisos Salariais para Empresas em Geral”, conforme o caso, a saber:

**Empresas de Pequeno Porte (EPP's); Microempresas (ME's) e Microempresas (MEI's):**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.370,00**  
(um mil, trezentos e setenta reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.124,00**  
(um mil cento e vinte e quatro reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.627,00**  
(um mil, seiscentos e vinte e sete reais).

**Parágrafo Quarto** - As empresas que contratarem empregados através do REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL previsto nesta cláusula, sem o Certificado de Adesão, ficam sujeitas ao pagamento de diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de **R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais)** por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

**Parágrafo Quinto** - Para o período entre 1º de setembro de 2020 até 30 de abril de 2021, ficam mantidos os valores originais do REPIS previstos na norma ora aditada.

**Parágrafo Sexto** - Ficam mantidas as demais condições, obrigações e prazos estipulados na cláusula nominada “Regime Especial de Piso Salarial - REPIS”, da Convenção Coletiva ora aditada, com exceção da obrigação de fazer prevista no parágrafo 14

**7ª. QUEBRA DE CAIXA:** A partir de 1º de maio de 2021, o empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa no valor de **R\$ 77,00** (setenta e sete reais), importância que será paga juntamente com o seu salário, mantidas as condições previstas nos §§ 1º e 2º da cláusula 14 da CCT ora aditada.

**8ª. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS):** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

DS

CAV

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciantes.org.br](mailto:atendimento@comerciantes.org.br)

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
CEP 01037-001 - SP - Tel. 3333-8377  
e-mail: [sincoeletrico@sincoeletrico.com.br](mailto:sincoeletrico@sincoeletrico.com.br)

DS

MASR

DS

RP

DS

RJF

DS

RELR

DS

WDF



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**Parágrafo Primeiro** - O prazo previsto no caput não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

**Parágrafo Segundo** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Compensação de Horário de Trabalho (BANCO DE HORAS)*” da norma ora aditada.

**9ª. DIA DO COMERCIÁRIO (ABONO):** Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro - será concedido ao comerciante que pertencia ao quadro de empregados da empresa em 30 de outubro de 2020, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de junho de 2021, conforme proporção abaixo

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo Único** - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

**10. TRABALHO AOS DOMINGOS:** A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada “*Trabalho aos Domingos*”, da norma ora aditada, passa a ser de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**.

**Parágrafo Único** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Trabalho aos Domingos*” da norma ora aditada.

**11. TRABALHO EM FERIADOS:** A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo segundo, da cláusula nominada “*Trabalho em Feriados*”, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

**I - Empresas com até 100 empregados.....R\$ 38,00**  
(trinta e oito reais);

DS  
CAV

DS  
AJF

DS  
WDF

Página- 7 -

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciantes.org.br](mailto:atendimento@comerciantes.org.br)

DS  
REAR

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
CEP 01037-001 - SP - Tel. 3333-8377  
e-mail: [sincoeletrico@sincoeletrico.com.br](mailto:sincoeletrico@sincoeletrico.com.br)

DS  
MASR

DS  
RP



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**II - Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 52,00**  
(cinquenta e dois reais);

**Parágrafo Único** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Trabalho em Feriados*” da norma ora aditada.

**12. TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO:** A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item IV, bem como do parágrafo único da cláusula nominada “*Trabalho no dia 1º de Maio*”, da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

**IV - Pagamento de R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais) em vale compras ou dinheiro;

**Parágrafo Único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 503,00** (quinhentos e três reais) por empregado prejudicado.

**Parágrafo Único** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Trabalho no dia 1º de Maio*” da norma ora aditada.

**13. DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS:**

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

**Parágrafo Único** - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: [acordo.emergencial@comerciarior.org.br](mailto:acordo.emergencial@comerciarior.org.br), no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

**14. DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 01.11.2019 E NOS TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS EM 20 DE MARÇO; 14 DE ABRIL E 31 DE AGOSTO DE 2020:**

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 01.11.2019, bem como nos aditivos celebrados em 20 de março; 14 de abril e 31 de agosto de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

DS

CAV

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - Centro  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900  
e-mail: [atendimento@comerciarior.org.br](mailto:atendimento@comerciarior.org.br)

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
CEP 01037-001 - SP - Tel. 3333-8377  
e-mail: [sincoeletrico@sincoeletrico.com.br](mailto:sincoeletrico@sincoeletrico.com.br)

DS

MASR

DS

RP

DS

RELR

DS

WDF

DS

AJF





SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
DE SÃO PAULO



**15. MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), a partir de 1º de maio de 2021, por empregado ou por entidade conveniente, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor da parte prejudicada, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção Coletiva.

**16. DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e os termos aditivos subsequentes.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:  
*Ricardo Patah*  
**RICARDO PATAH**  
PRESIDENTE

DocuSigned by:  
*MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA*  
F80EB33B81D6412...  
**MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR JURÍDICO

DocuSigned by:  
*Cristovan Quini Vilcher*  
**CRISTOVAN QUINI VILCHER**  
OAB/SP 217.516

DocuSigned by:  
*Robson Eduardo Andrade Rios*  
**ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS**  
OAB/SP 86.361

DocuSigned by:  
*WALKÍRIA DANIELA FERRARI*  
2C49DA4BB0534E7...  
**WALKÍRIA DANIELA FERRARI**  
OAB/SP 165.058

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS  
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**

DocuSigned by:  
*Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues*  
**MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**  
PRESIDENTE

DocuSigned by:  
*Antonio Jorge Farah*  
3ABEE638F783419...  
**ANTONIO JORGE FARAH**  
OAB/SP 65.963